

| | | | |
|----|-----|---|-------------|
| 7 | 2 | Unidade de controle e supervisão, com controlador lógico programável (CLP); | 8537.10.20 |
| 8 | 1 | Combinações de máquinas para produção de telas de arame por soldagem, com largura entre 1.200 e 2.500 mm, com diâmetro do arame compreendido entre 3 e 8 mm, com controlador lógico programável (CLP), composto de: 16 (dezesseis) pares de desbobinadores de arame longitudinais; um sistema de monitoramento de final de arame longitudinal; 2 (dois) endireitadores de arame longitudinais; uma unidade tracionadora e acumuladora de arames longitudinal; um endireitador de tendência de arame longitudinal; uma unidade de avanço de arame longitudinal; 4 (quatro) estações de desbobinamento de arame transversais; 2 (dois) sistemas de corte de arame transversais; um alimentador de arame transversal; uma soldadora de telas de aço de alto desempenho; uma guilhotina para painéis e telas; um virador e empilhador para telas em painéis; uma estação de amarração; uma estação empilhadora e acumuladora de pacotes de telas; | 8463.30.00 |
| 9 | 4 | Cassetes de laminação compostos por 2 (dois) ou mais rolos, próprios para laminação a frio de fio máquina de aço; | 8455.30.90 |
| 10 | 100 | Discos de Carbetto de Tungstênio e outras ligas de metal montados em eixos gaiola para laminação a quente de aço, com diâmetro igual ou superior a 200 mm, sem canais pré-esboçadores. | 8455.90.00" |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.821, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Homologa a Resolução nº 01, de 5 de agosto de 2008, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 20-B, da Lei nº 6.714, de 26 de janeiro de 2005;

Considerando as razões expostas no Ofício nº 604/2009 - Gab. Pres.IASEP,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 01, de 5 de agosto de 2008, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma do art. 2º da Resolução ora homologada.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05 DE AGOSTO DE 2008;

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ – IPASEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO o disposto no art. 20-B, da Lei nº 6.439, de 14 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o modelo de atenção à saúde prestada pelo IASEP, com base nos preceitos da Política Nacional de Promoção em Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o eixo norteador para a assistência saúde, prestada aos segurados através do Instituto de Assistência Saúde; e que a hierarquização na atenção à saúde com ênfase na prevenção é uma estratégia e articulação para consolidação da Seguridade Social dos Servidores Públicos do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir a oferta de serviços com práticas alternativas em saúde, possibilitando o acesso à terapêutica e implementação da homeopatia e acupuntura embasada em justificativas de natureza econômica, social, cultural, política e técnica;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho em reunião nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º. REFERENDAR as alterações dos dispositivos a seguir

mencionados, do Regulamento da Assistência à Saúde no IASEP, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 3º A assistência Saúde prestada pelo IASEP adotará o princípio estruturante e conceito de Promoção em Saúde, com a finalidade de garantir a melhoria da qualidade de vida dos segurados com a prestação de serviços nos termos da Lei n.º 6.439, de 14 de janeiro de 2002."

"Art. 14. O IASEP garante aos seus segurados, as coberturas estabelecidas, após os períodos de carência definidos e observadas as condições previstas neste Regulamento, com abrangência em todo Estado do Pará, compreendendo, progressivamente, as seguintes áreas:

a) Assistência Ambulatorial, com consultas médicas, Incluindo-se a homeopatia; exames de apoio ao diagnóstico em laboratório e radio imagem; Procedimentos tratamentos sequenciais e pronto atendimento de urgências, conforme Anexo I e II, com medidas de implantação a contar de 2007.

Na modalidade Tratamento Sequenciais se dispõe de:

- Acupuntura, realizada por profissionais médicos,
- Assistência Fonoaudiológica
- Assistência Psicológica
- Assistência Fisioterapêutica
- Assistência Quimioterápica
- Assistência Hemodiálise

Assistência Odontológica, conforme regulamento próprio, a contar de 2009;

Assistência Domiciliar, conforme Anexo III, a contar de novembro de 2007;

Assistência Preventiva, conforme Anexo IV, a contar de 2009."

b) Assistência Hospitalar com atendimento nas clínicas básicas e especializadas com a realização de Tratamentos Clínicos e Cirúrgicos.

"Art. 31. A assistência domiciliar será ofertada de acordo com as normas vigentes para a cobertura do Programa ASSIT LAR, na forma do Anexo III."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma do art. 14 do Regulamento, referendando-se os atos praticados de acordo com a presente Resolução.

ANA CLÁUDIA DUARTE CARDOSO

Presidente do Conselho de Administração do IASEP

ANEXO I

COTAS ANUAIS CONSULTAS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO.

| ESPECIFICAÇÃO | | QUANTIDADE | |
|-------------------|---|-------------------------------|-------------------------------|
| CONSULTAS MÉDICAS | | 10 CONSULTAS/ANO | |
| EXAMES | | | |
| EXAMES POR GRUPO | EXAMES POR SUBGRUPO | EXAMES SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA | EXAMES COM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA |
| PATOLOGIA CLÍNICA | BIOQUÍMICA ESPERMA FEZES HEMATOLOGIA HORMÔNIOS IMUNOLOGIA LIQ. AMINIÓTICO LIQ. SINOVIAL E DERRAMES LIQ. CEFALORRAQUEANO MICROBIOLOGIA SUÇO GÁSTRICO URINA PATOLOGIA CLÍNICA OCUPACIONAL | 20 EXAMES POR SEGURO/ANO | |

| | | | |
|---|---|---|--|
| ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA | AMBULATORIAL | 02 EXAMES POR SEGURO/ANO | |
| ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA | PEÇAS RETIRADAS EM ATO CIRÚRGICO | SEM LIMITE, SENDO AUTORIZADO NA EMISSÃO DA GUIA DA CIRURGIA | LAUDO MÉDICO ATUAL E EXAMES PRÉ-EXISTENTES PARA ANÁLISE MÉDICA NA REGULAÇÃO EM SAÚDE |
| GRUPO I RADIODIAGNÓSTICO (Nº DE INCIDÊNCIAS-EXAMES COMPLETO DE SEGMENTO OU ÓRGÃO) | CRÂNIO-FACE COLUNA VERTEBRAL ESQUELETO TORÁCICO E MEMBROS SUPERIORES BACIA E MEMBROS INFERIORES ÓRGÃOS INTERNOS DO TÓRAX | | 03 EXAMES POR SEGURO/ANO |
| GRUPO II RADIODIAGNÓSTICO (Nº DE INCIDÊNCIAS-EXAME COMPLETO DE SEGMENTO OU ÓRGÃO) | APARELHO DIGESTIVO APARELHO GENITURINÁRIO NEURORADIOLOGIA ANGIOGRAFIA | | 02 EXAMES POR SEGURO/ANO |
| | RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA | | LAUDO MÉDICO ATUAL E EXAMES PRÉ-EXISTENTES PARA ANÁLISE MÉDICA NA REGULAÇÃO EM SAÚDE |

| | | | |
|----------------------------|-------------------------------------|--|--|
| GRUPO III RADIODIAGNÓSTICO | ULTRA-SONOGRAFIA | | 02 EXAMES POR SEGURO/ANO |
| | MAMOGRAFIA | | 01 EXAMES POR SEGURO/ANO |
| | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA | | 01 EXAME POR SEGURO/ANO |
| | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA | | 01 EXAME POR SEGURO /ANO COM ANÁLISE PRÉVIA NA REGULAÇÃO EM SAÚDE - LAUDO MÉDICO ATUAL E EXAMES PRÉ-EXISTENTES |
| ENDOSCOPIA DIGESTIVA | DIAGNÓSTICA | | 02 EXAMES POR SEGURO/ANO |
| ENDOSCOPIA DIGESTIVA | CIRÚRGICAS | | LAUDO MÉDICO ATUAL E EXAMES PRÉ-EXISTENTES PARA ANÁLISE MÉDICA NA REGULAÇÃO EM SAÚDE |
| ENDOSCOPIA DIGESTIVA | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO PERIORAL | | CASO DE URGÊNCIA. SEM LIMITE |